

Respostas à reportagem *Banco do Nordeste e Itaú financiam R\$ 44 mi para soja em área de conflito agrário no Maranhão*

Itaú Unibanco em 03 de Junho de 2026

- 1. O Itaú confirma a operação de crédito rural em favor do sr. Gustavo Maretto de Barros?**
- 2. O Itaú considerou a existência dos conflitos agrários registrados no sistema do Tribunal de Justiça do Maranhão envolvendo a área declarada para financiamento pelo crédito rural?**
- 3. Após a concessão do crédito rural, o Itaú aplicou protocolos periódicos de revisão das condições do contrato de financiamento, a fim de identificar ilegalidades como o uso do correntão para desmatamento da área vinculada ao contrato?**
- 4. Diante das informações apresentadas, o Itaú tomou ou deve tomar medidas em relação ao contrato de crédito rural para Gustavo Barros que tem vigência até 2028? Se sim, quais?**

O Itaú Unibanco esclarece que concede crédito rural em conformidade com a legislação e de acordo com critérios internos de governança e gestão de riscos socioambientais. A concessão de crédito somente ocorre mediante avaliação socioambiental e, após a contratação, as operações seguem monitoradas e eventuais indícios de irregularidades são apurados. Diante da constatação de inconformidades, o banco adota as medidas cabíveis. Em razão do sigilo bancário, o Itaú Unibanco não comenta operações ou informações de clientes específicos.

Banco do Nordeste do Brasil em 29 de Junho de 2026

- 1. O BNB confirma as operações de crédito rural acima listadas em favor do sr. Gustavo Maretto de Barros?**
- 2. O BNB considerou a existência dos conflitos agrários acima listados, registrados no sistema do Tribunal de Justiça do Maranhão envolvendo a área declarada para financiamento pelo crédito rural?**
- 3. Após a concessão do crédito rural, o BNB aplicou protocolos periódicos de revisão das condições do contrato de financiamento, a fim de identificar ilegalidades como o uso do correntão para desmatamento da área vinculada ao contrato?**
- 4. Diante das informações apresentadas, o BNB tomou ou deve tomar medidas em relação aos contratos de crédito rural para Gustavo Barros que ainda estão em andamento? Se sim, quais?**

Em resposta aos questionamentos da reportagem, o Banco do Nordeste, informa que o Sr. Gustavo Maretto de Barros possui três operações de crédito rural ativas, contratadas nos anos de 2022 e 2023, destinadas à aquisição de máquinas agrícolas, à construção de unidade para beneficiamento de grãos e à implantação de área agrícola para cultivo de soja.

As operações foram analisadas e aprovadas pelas áreas responsáveis do Banco, em conformidade com as normas aplicáveis ao crédito rural vigentes à época das

o joio e o trigo

contratações, incluindo as exigências relacionadas à regularidade ambiental e aos demais requisitos legais pertinentes.

Em relação aos imóveis vinculados às operações, o Banco realiza a verificação da documentação necessária para a concessão do crédito e para a constituição das garantias exigidas.

Além disso, ao longo do acompanhamento das operações, o Banco monitora fatos que possam afetar a segurança do financiamento, o cumprimento da legislação ou as condições das garantias apresentadas.

O Banco do Nordeste reafirma seu compromisso com o cumprimento da legislação vigente, a prevenção de práticas ambientais irregulares e a observância das normas que regem a aplicação dos recursos de crédito rural. Reforça, ainda, sua atuação pautada pela sustentabilidade, responsabilidade socioambiental e adequada gestão dos recursos públicos, contribuindo para o desenvolvimento econômico da região de forma equilibrada e responsável.

Gustavo Maretto de Barros/GMB Investimentos Holding Eireli em 08 de julho de 2026

1. Como a GMB se posiciona sobre a reivindicação de posse tradicional das comunidades Veredão e Vila dos Borges/Sangue sobre as áreas de vegetação nativa de chapada que as uniam, sem uso para moradia, mas para extrativismo do bacuri e proteção da área natural?

Entendemos que essa reivindicação não procede, uma vez que os projetos de assentamento apontados acima possuem extensas áreas que não exploram. Por exemplo, o PA Vila dos Borges possui mais de 2.500 hectares e, até hoje, não consegue exercer qualquer tipo de atividade econômica na área. Da mesma forma, o PA Veredão possui mais de 3.000 hectares (4.200 campos de futebol) que não consegue explorar.

Segundo a SEMA-MA, o bacuri não é uma espécie de preservação no Maranhão, não havendo, portanto, que se falar em proteção de área natural.

2. Como a GMB justifica o uso não autorizado de fogo e correntão nas áreas de desmatamento acima citadas?

O uso do fogo foi feito por meio de licenciamento de Queima Controlada, expedido pela SEMA.

3. A GMB consultou o Iterma sobre o possível interesse social sobre parte das áreas das fazendas usucapidas pela empresa?

Sim, o órgão foi consultado, e o ITERMA se manifestou expressamente no sentido de não ter interesse. Inclusive, compartilhamos o processo de usucapião com vocês.

4. A GMB tinha conhecimento do interesse social de gestões anteriores do Incra Maranhão, anteriores à do sr. Levi Pinho Alves, sobre parte das áreas das fazendas usucapidas na região?

Não temos conhecimento de qualquer interesse social. Vale lembrar que o PA Veredão e o PA Sangue juntos possuem mais de 5.500 hectares (mais de 7.700 campos de futebol). Ainda assim, há interesse em mais área? Ressaltamos que as áreas da empresa, somadas, totalizam 1.637 hectares.

o joio e o trigo

5. Como a GMB se posiciona sobre os requerimentos na SEMA-MA protocolados pela sra. Oquerlina Costa e sua assinatura em ASVs e LUAs alguns meses depois, favorecendo a GMB?

Quando contratamos a Âmbito Consultoria, não havia como prever que a profissional viria a ocupar qualquer tipo de cargo público.

6. Qual o embasamento legal para a realização de usucapião extrajudicial em áreas como a Fazenda Vereda (569 ha) e Monte Alegre (1.068 ha), considerando que os documentos de posse da empresa datam de 2021, enquanto as comunidades alegam ocupação tradicional há décadas?

Foram compartilhados com vocês os processos de usucapião de ambas as fazendas. Adquirimos a posse e as matrículas de uma família tradicional da região, a família Lira. As áreas do PA Veredão e do PA Vila dos Borges são oriundas de desapropriação feita pelo INCRA em propriedades dessa família. Nossos processos de usucapião possuem embasamento legal e cadeia dominial regular.

7. Por que a GMB buscou decisões judiciais para proibir o livre trânsito e o extrativismo de famílias tradicionais em áreas que o próprio Incra reconheceu, em relatório técnico, serem de uso tradicional anterior à chegada da empresa?

As decisões judiciais buscadas tiveram como objetivo preservar a propriedade da empresa, como qualquer cidadão faria. Inclusive, em diversas ocasiões, buscamos os representantes dos PAs com o objetivo de estabelecer um convívio harmônico e pacífico entre vizinhos que coexistem na região.

8. Sobre o uso de recursos subsidiados do crédito rural, a GMB informou aos bancos financiadores sobre as autuações ambientais por uso de correntão e fogo nas áreas vinculadas aos empréstimos?

Os recursos foram destinados a outras propriedades da região, e não às propriedades mencionadas na reportagem. As propriedades citadas na reportagem — a Fazenda Vereda e a Fazenda Monte Alegre — não sofreram supressão vegetal.

9. A GMB se certificou de que os órgãos acionados para a regularização fundiária de suas fazendas e o licenciamento ambiental de suas atividades agrícolas cumpriram a Consulta Livre, Prévia e Informada junto às duas comunidades citadas?

Todas as consultas e os procedimentos padrão foram realizados pelos órgãos competentes, dentro da legalidade.

10. A GMB gostaria de enviar posicionamento sobre algum tópico não abordado neste pedido de nota?

Não.

Incra em 31 de julho de 2026

1. Por que o Incra não procedeu à anexação de terras devolutas do Estado do Maranhão ao PA Vila dos Borges, proposta pelo próprio instituto?

O Incra esclarece que os estudos técnicos realizados ao longo dos anos identificaram divergências entre a área registrada do imóvel que deu origem ao Projeto de Assentamento Vila dos Borges, a área medida em campo e perímetros posteriormente georreferenciados. Em razão dessas constatações, a Autarquia promoveu análises

o joio e o trigo

fundiárias, levantamentos cartográficos e interlocuções institucionais para buscar a definição da situação jurídica das áreas envolvidas.

Entretanto, a eventual incorporação de área ao patrimônio da União e ao perímetro de projeto de assentamento depende da prévia definição de sua situação dominial, incluindo a verificação da existência ou não de direitos de terceiros e, quando se tratar de possível terra devoluta estadual, da atuação do órgão fundiário competente do Estado.

Nesse contexto, o Incra encaminhou consultas formais ao Instituto de Colonização e Terras do Maranhão (ITERMA), inclusive por meio do Ofício no 5273/2018, solicitando a verificação da situação dominial da área e eventual adoção das providências cabíveis pelo ente estadual.

Assim, não se tratava de mera decisão administrativa do Incra, mas de procedimento dependente da prévia regularização fundiária e da definição da titularidade da área pelo ITERMA.

2. O Incra não possui área georreferenciada para o PA Veredão em 2026, mesmo 13 anos após a criação do assentamento. O que justifica a não definição da área do assentamento pelo Incra durante este período? Que medidas o Incra está tomando para regularizar a situação fundiária do PA Veredão?

O Incra informa que a consolidação fundiária e georreferenciada de projetos de assentamento depende da conclusão de diversas etapas técnicas e administrativas, incluindo levantamentos planialtimétricos, certificações, análise de confrontações, verificação de sobreposições e adequações aos normativos vigentes.

As atividades relacionadas à regularização fundiária e territorial dos assentamentos são executadas de forma gradual, observando a disponibilidade orçamentária, prioridades institucionais e as particularidades técnicas de cada projeto.

O Incra permanece realizando análises e procedimentos administrativos voltados à consolidação das informações territoriais dos projetos de assentamento sob sua jurisdição, observados os requisitos legais aplicáveis.

3. Que regramento interno do Incra legitima a declaração do sr. superintendente Levi Pinho Alves de ausência de interesse social na área de 569 hectares alienada à GMB? O Incra consultou as comunidades Veredão e Vila dos Borges antes de declarar a área como de não interesse social?

As manifestações emitidas pelo Incra em procedimentos específicos são fundamentadas nos elementos técnicos, registrais e administrativos constantes dos autos analisados à época de sua emissão.

Declarações de ausência de interesse social não se confundem com atos de regularização fundiária, desapropriação, certificação de domínio ou reconhecimento definitivo de direitos possessórios ou dominiais. Tais manifestações destinam-se a informar a inexistência, naquele momento e segundo os elementos disponíveis no respectivo processo administrativo, de procedimento ativo relacionado à obtenção da área para fins de reforma agrária.

O Incra observa, em cada procedimento, os requisitos previstos na legislação agrária e nos normativos internos aplicáveis à matéria.

4. Como o Incra justifica a assinatura do superintendente na Declaração de Reconhecimento de Limites do PA Veredão mesmo não tendo sido concluída a demarcação do assentamento e considerando que o próprio Incra menciona a possibilidade de sobreposição da área da fazenda ao assentamento?

o joio e o trigo

O Incra esclarece que manifestações técnicas relativas a limites e confrontações devem ser analisadas dentro do contexto do processo administrativo ou judicial em que foram produzidas.

Tais documentos não possuem, por si só, o efeito de promover transferência de domínio, criação de direitos reais, reconhecimento de propriedade privada ou alteração dos limites legais de projetos de assentamento.

Eventuais divergências sobre limites, confrontações ou alegações de sobreposição entre áreas particulares, públicas ou vinculadas a projetos de assentamento dependem de avaliação técnica e jurídica específica, considerando os elementos disponíveis em cada procedimento.

As declarações assinadas pelo INCRA são atos técnicos fundamentados em análise da base oficial de dados fundiários da Autarquia. Nessa análise verifica-se se o imóvel objeto do pedido respeita os limites dos assentamentos, glebas federais e demais áreas sob administração do Instituto. Não se trata de manifestação sobre conflitos possessórios, domínio privado ou reivindicações de terceiros, mas exclusivamente sobre eventual interferência em áreas administradas pelo INCRA. Como não foi identificada sobreposição com áreas dos projetos de assentamento constantes da base oficial do Instituto, a declaração foi emitida nos termos da competência institucional do órgão.

O Incra continua atuando institucionalmente para o adequado esclarecimento das situações fundiárias que envolvam áreas sob sua jurisdição, observados os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da função social da terra.

Considerações finais

O Incra reafirma que a questão fundiária envolvendo a região dos Projetos de Assentamento Vila dos Borges e Veredão tem sido objeto de análises técnicas e administrativas ao longo dos anos. Os autos administrativos demonstram a realização de levantamentos, estudos fundiários, elaboração de plantas e memoriais, bem como interlocuções com órgãos públicos competentes para esclarecimento da situação dominial das áreas sob discussão. Que todas as manifestações emitidas no caso observaram critérios estritamente técnicos e administrativos, baseados na legislação aplicável e na base oficial de dados fundiários da Autarquia. Em nenhum momento houve erro na emissão da Declaração de Reconhecimento de Limites ou anuência quanto aos limites apresentados, pois a análise demonstrou inexistência de sobreposição com áreas oficialmente pertencentes aos Projetos de Assentamento administrados pelo INCRA.

Da mesma forma, o eventual debate acerca de terras devolutas estaduais ou de reivindicações possessórias entre particulares e comunidades extrapola a competência administrativa da Autarquia e deve ser tratado nas instâncias competentes. O papel institucional do INCRA restringe-se à gestão das áreas sob sua administração e à atuação dentro dos limites de sua competência legal, sempre pautada por critérios técnicos, impessoais e objetivos.

Adendo do Incra em 3 de agosto de 2026

1) Tendo o sr. Levi Pinho Alves assumido a superintendência como substituto em janeiro de 2022 e assinado parte dos documentos acima referidos alguns meses depois, o Incra observou os pedidos das comunidades de aumentar as áreas dos territórios nos projetos de assentamento, a fim de incluir as áreas de chapada, onde estavam as reservas de bacuzeiros? Se sim, o instituto chegou a contatar o Iterma para verificar a possibilidade de anexação das áreas?

o joio e o trigo

A situação fundiária das áreas adjacentes aos Projetos de Assentamento Vila dos Borges e Veredão já vinha sendo objeto de análises técnicas e administrativas anteriores a 2022. O Incra realizou levantamentos fundiários, identificou divergências entre áreas registradas, áreas medidas e áreas tradicionalmente utilizadas pelas comunidades, além de promover interlocução formal com o Instituto de Colonização e Terras do Maranhão (Iterma) para verificar a situação dominial de áreas apontadas em estudos técnicos como potencialmente devolutas.

Consta, inclusive, o encaminhamento do Ofício nº 5.273/2018 ao Iterma, por meio do qual o Incra solicitou manifestação acerca da situação jurídica da área e eventual adoção das providências cabíveis para sua regularização fundiária.

Nos processos administrativos analisados não foi localizada manifestação conclusiva do órgão estadual acerca da situação dominial dessas áreas, circunstância que inviabilizou o prosseguimento de eventual incorporação ao patrimônio da União ou ao perímetro dos projetos de assentamento.

2) No ato de assinatura dos documentos listados, o Incra observou que o georreferenciamento da comunidade Veredão estava pendente, havendo divergências entre o uso tradicional efetivo da terra pelos extrativistas e a demarcação provisória do Incra sobre a área? Se sim, o que justifica o sr. Levi Pinho Alves ter assinado tais documentos que favoreceram a ação de usucapião extrajudicial do sr. Gustavo de Barros e da empresa GMB?

Os documentos mencionados não constituem atos de regularização fundiária, transferência de domínio, titulação privada, autorização para supressão de vegetação, licenciamento ambiental ou validação de procedimento de usucapião. Tratam-se de manifestações administrativas emitidas com base nos elementos técnicos, registrares e cadastrais constantes dos autos examinados à época.

Eventuais discussões sobre uso tradicional da terra, ocupação rural, conflitos fundiários ou possível ampliação de perímetros de assentamentos constituem matérias distintas das manifestações administrativas mencionadas e dependem de procedimentos próprios de análise fundiária.

O Incra possui o perímetro obtido durante os estudos realizados para a desapropriação e criação do assentamento, permitindo a identificação de seus limites administrativos. O georreferenciamento definitivo tem por finalidade conferir maior precisão técnica à delimitação territorial do projeto de assentamento, observados os limites e a situação fundiária definidos nos procedimentos administrativos e na legislação aplicável.

3) Como o Incra se posiciona a respeito do relatório técnico do instituto que reconhece o uso da área pelas famílias extrativistas do Veredão anterior ao da empresa GMB?

Os estudos e relatórios técnicos produzidos registram a existência de ocupação rural, atividades agroextrativistas e utilização tradicional dos recursos naturais por famílias da região em período anterior aos fatos atualmente discutidos. O reconhecimento dessa utilização tradicional constitui elemento relevante para a compreensão da dinâmica fundiária local e integra os subsídios técnicos considerados pelo Incra na análise da situação da área.

Contudo, os processos de desapropriação promovidos pelo Incra incidem sobre áreas dotadas de situação dominial definida e regularmente registradas.

No caso específico da Fazenda Sangue, a desapropriação e a indenização tiveram por objeto a área delimitada no processo expropriatório que originou o assentamento. Posteriormente, levantamentos técnicos identificaram a existência de áreas não abrangidas pela desapropriação originalmente realizada e cuja situação dominial demandava esclarecimentos adicionais.

o joio e o trigo

Diante desse cenário, o Incra promoveu estudos fundiários e encaminhou consultas formais ao Iterma, órgão competente para tratar da eventual arrecadação de terras devolutas estaduais e da definição de sua destinação fundiária. Não houve manifestação conclusiva do órgão estadual que permitisse o prosseguimento de eventual incorporação dessas áreas ao patrimônio da União ou ao perímetro dos projetos de assentamento existentes.

4) Por que o georreferenciamento do assentamento Veredão e a finalização de sua demarcação estão pendentes há treze anos, enquanto processos de titulação privada na mesma área avançaram rapidamente, com anuência do Incra?

Os procedimentos de georreferenciamento, regularização fundiária e consolidação territorial de projetos de assentamento envolvem diversas etapas técnicas, administrativas e jurídicas, incluindo levantamentos de campo, definição de confrontações, análise de eventuais sobreposições, certificações e ajustes cartográficos. Essas atividades são executadas conforme o planejamento institucional, a disponibilidade orçamentária, a capacidade operacional e a complexidade fundiária específica de cada projeto de assentamento.

A titulação privada, no caso o usucapião extrajudicial, constitui procedimento que não integra as atribuições do Incra, sendo conduzido pelo cartório de registro de imóveis competente, nos termos da legislação aplicável.

5) O documento INCRA/SNCR 9511107037290 utilizado pela GMB para atestar a não sobreposição da fazenda Monte Alegre com o PA Sangue é verificado/escrutinado pelo sistema do Incra em caso de interesse para fins de reforma agrária na área?

A certificação de poligonais realizada nos sistemas geoespaciais do Incra possui finalidade técnica específica e destina-se à verificação da existência ou não de sobreposição com as informações constantes da base georreferenciada disponível no momento da análise.

Esse procedimento não equivale à declaração de interesse social para fins de reforma agrária, não reconhece domínio, não regulariza propriedade e não substitui as análises fundiárias destinadas à obtenção de imóveis para reforma agrária. A avaliação de interesse social segue procedimentos próprios, distintos daqueles relacionados à certificação cadastral e geográfica.

Da mesma forma, a inexistência de sobreposição na base georreferenciada não constitui, por si só, manifestação sobre a situação dominial da área nem afasta a necessidade de outras análises técnicas e jurídicas eventualmente cabíveis.

6) O Incra consultou as comunidades Veredão e Vila dos Borges/Sangue antes de anuir tais declarações que favoreceram a empresa GMB? Em caso negativo, o Incra considera que agiu de forma unilateral, não tendo observado a função social da terra e o interesse de ambas as comunidades sobre as áreas reclamadas como propriedades da GMB?

As manifestações administrativas mencionadas foram emitidas com base na documentação técnica, registral e cadastral constante dos respectivos processos administrativos, observadas as competências institucionais do Incra.

A existência de ocupação tradicional, a utilização de áreas por famílias extrativistas e as reivindicações apresentadas pelas comunidades encontravam-se registradas em estudos, relatórios e levantamentos técnicos produzidos ao longo da atuação do Incra na região, integrando o conjunto de elementos considerados na análise administrativa da situação fundiária local.

o joio e o trigo